

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 39/2018

OBJETO Altera o artigo 1º da Lei n. 2.157, de 8 de janeiro de 1992, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 21/05/2018

Autoria Vereadores Nasser J. D. Abdallah, Juliano C. Rodrigues e Sebastiana

M. R. Tavares

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21.10.5.2018 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5286/2018

Lei nº 5297 DE 23 DE MAIO DE 2018



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5297 DE 23 DE MAIO DE 2018

Altera o artigo 1º da Lei n. 2.157, de 8 de janeiro de 1992, que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Nasser José Delgado Abdallah, Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 2.157, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a *Semana de Prevenção às Deficiências no calendário oficial de eventos do município, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de setembro.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de maio de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de maio de 2018.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/208/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 15ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 39/2018, de autoria dos vereadores Nasser José Delgado Abdallah, Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5250/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
24/05/18
Nasser*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5250/2018

Altera o artigo 1º da Lei n. 2.157, de 8 de janeiro de 1992, que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Nasser José Delgado Abdallah, Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 2.157, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção às Deficiências no calendário oficial de eventos do município, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2018.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2018: Altera o artigo 1º da Lei nº 2.157, de 08 de janeiro de 1992, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de maio de 2018.

Silvio Delfino
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2018: Altera o artigo 1º da Lei nº 2.157, de 08 de janeiro de 1992, que especifica e dá outras providências.


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de maio de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2018: Altera o artigo 1º da Lei nº 2.157, de 08 de janeiro de 1992, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

reproduzido no “caput”, do artigo 11, da LOMB. Assim, considerando que a propositura visa a alteração de legislação municipal apenas para incluir a “**Semana de Prevenção às Deficiências**” no calendário oficial de eventos do município e para alterar o período de sua comemoração de 21 a 28 de agosto para 21 a 28 de setembro de cada ano, isto pelas razões contidas na exposição de motivos.

Portanto, notamos claramente não apenas a competência Municipal para tratar do assunto em tela, como também do Poder Executivo e Poder Legislativo, de modo que não vislumbramos vícios de legalidade na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2018.

Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 20 / 05 / 18

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

PROJETO DE LEI N. 39 /2018

Altera o artigo 1º da Lei n. 2.157, de 8 de janeiro de 1992, que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria dos vereadores Nasser José Delgado Abdallah, Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 2.157, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a *Semana de Prevenção às Deficiências no calendário oficial de eventos do município*, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2018.


Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR REDE SUSTENTABILIDADE


Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR PSD


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
VEREADORA DEMOCRATAS

“Deus Seja Louvado”

05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta proposição em atendimento à solicitação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro, que, em assembleia, decidiu que, em razão da Festa do Peão do Boiadeiro de Barretos, realizada anualmente no mês de agosto, e da Campanha Setembro Verde, instituída pela Lei n. 5.232/2017, seria conveniente a alteração da data de realização da Semana de Prevenção às Deficiências do período de 21 a 28 de agosto para o período de 21 e 28 de setembro.

Com isso, o início da Semana de Prevenção às Deficiências coincidirá com o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, a Campanha e a Semana poderão ser realizadas no mesmo mês, o que reduzirá custos para o município, e, o mais importante, o Conselho ficará livre dos problemas de acomodação de participantes da Semana ocasionados no mês de agosto pela Festa do Peão, época em que sobem muito os valores das diárias em nossos hotéis e/ou neles faltam vagas.

Pelo que fica acima exposto, pedimos aos nobres edis que aprovelem nossa proposição.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2018.

Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR REDE SUSTENTABILIDADE

Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR PSD

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
VEREADORA DEMOCRATAS

0163.6051/2018-15/05/18 17:30:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2157, DE 08 DE JANEIRO DE 1992

Institui a Semana de Prevenção às Deficiências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no município de Bebedouro, a Semana de PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de janeiro de 1992

Edne José Piffer

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de janeiro de 1992

Manoel Franco da Costa

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5232 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Institui a Campanha Setembro Verde no município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Setembro Verde no município de Bebedouro, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias nos âmbitos federal e estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

“Deus Seja Louvado”

DMR/2017/2018 15/05/18 17:30:19



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de agosto de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de agosto de 2017

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

08636051/2018 15/05/18 17:30:19